

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

DECRETO N.º 2.895 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: “AJUSTA DECRETOS ANTERIORES, ACRESCENTA ATIVIDADES LIBERADAS COM MANUTENÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e PRORROGA DECRETOS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão permanente dos atos administrativos municipais, especialmente os que cuidam do tema COVID-19 e seus efeitos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam liberados para retomada de atividades os templos religiosos e academias de ginástica, no Município de Quatis, mediante o cumprimento das seguintes regras e recomendações:

- I. limitação de uso ao máximo de 50% do espaço interno, considerando a média do período anterior à suspensão decorrente da pandemia, com observância de todas as medidas de limpeza já regulamentadas no âmbito municipal;
- II. nos casos dos templos religiosos e afins fica vedada a utilização de dispositivos coletivos e/ou distribuição de quaisquer materiais potenciais ao risco de contágio, cabendo aos responsáveis o dever de zelar pela saúde individual dos frequentadores;
- III. no caso de academias e afins, além das medidas de higienização permanente os estabelecimentos deverão adotar sistema de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os aparelhos e/ou usuários, providenciar frequente asseio dos utensílios desportivos e evitar a utilização de equipamentos e/ou locais de uso coletivo que possam proporcionar aglomeração de pessoas;
- IV. em ambos os casos tratados no presente artigo o ingresso e permanência das pessoas somente deverá ser permitido mediante utilização contínua de máscara de proteção facial bem como disponibilização de materiais para higienização das mãos;

Parágrafo primeiro – Em relação às Igrejas e Templos Religiosos, sendo permitida a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, além das condições estabelecidas no *caput*, devem obedecer também as seguintes restrições:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

- I. quando do ingresso no local deverá ser verificada a temperatura corporal de cada um dos frequentadores da igreja ou templo religioso, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37,7 graus Celsius, bem como aquelas que apresentem sintomas compatíveis com o Coronavírus – Covid-19, cabendo ao responsável pelo templo ou igreja a obrigação de orientar essas pessoas a procurar imediatamente atendimento médico;
- II. é totalmente proibida a aglomeração de pessoas antes e depois dos cultos, reuniões, missas e celebrações, devendo as pessoas serem orientadas pelo responsável da Igreja ou Templo Religioso a se dispersarem de forma ordenada imediatamente ao final das celebrações;
- III. fica recomendado que os frequentadores pertencentes ao grupo de risco (idosos com mais de 60 anos e imunodeficientes) permaneçam em suas residências, realizando orações de maneira reservada, sendo ainda recomendado que os cultos, reuniões, missas e celebrações sejam transmitidas por meio online para proporcionar que as orientações religiosas detenham ampla capilaridade social e espiritual.

Parágrafo segundo - Em relação às academias de ginásticas, musculação, estúdios e funcionais na modalidade Crossfit, localizados no Município de Quatis, além das condições estabelecidas no *caput*, devem obedecer também às seguintes restrições:

- I. quando do ingresso no local deverá ser verificada a temperatura corporal de cada um dos frequentadores/alunos, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37,7 graus Celsius, bem como aquelas que apresentem sintomas compatíveis com o Coronavírus – Covid-19, cabendo ao responsável a obrigação de orientar essas pessoas a procurar imediatamente atendimento médico;
- II. fica proibida a aglomeração de pessoas antes e depois das aulas, devendo as pessoas serem orientadas pelo responsável a se dispersarem de forma ordenada imediatamente após a aula/treino;
- III. é terminantemente proibida a realização de qualquer atividade que envolva contato físico entre os praticantes ou entre estes e professores/instrutores, bem como o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70% ou outro produto sanitizante;
- IV. cabe ao responsável pelo estabelecimento proibir o uso de bebedouros de água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua própria garrafa de água para uso pessoal;
- V. restringir o acesso de clientes com mais de 60 anos e integrantes do grupo de risco, orientando para que estes não frequentem o estabelecimento;
- VI. os clientes do estabelecimento deverão assinar termo de responsabilidade sobre os itens contidos neste decreto, com anamnese informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolada.

Parágrafo terceiro: Assim que realizadas as adequações descritas no presente artigo e seus incisos, deverão os responsáveis pelo estabelecimento, encaminhar relatório fotográfico ao Poder



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

Público Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento ou realização de atividades enquanto não adotadas tais medidas, sob pena de responsabilização dos representantes que descumprirem estas medidas.

Art. 2º - Excetuado o comércio considerado essencial, as academias e templos religiosos, que não terão restrição no horário de funcionamento, todas as demais atividades econômicas parcialmente liberadas terão seu horário estendido e fixado entre 10h e 18h, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo ser observada legislação específica, acordo sindical ou equivalente, se houver.

Art. 3º - Em caso de denúncia comprovada e/ou constatação de descumprimento das determinações acima regulamentadas, mediante atividade de fiscalização permanente por parte dos agentes públicos, a atividade poderá ser suspensa e o transgressor responsabilizado, nos termos da lei.

Art. 4º - O horário de expediente regular da Prefeitura de Quatis será das 9h às 15h (de segunda a sexta-feira), tanto na sede principal como nos demais próprios públicos externos, excetuados os serviços essenciais cujo funcionamento será mantido de forma ininterrupta, segundo critérios definidos pelos secretários municipais responsáveis pelo atendimento das demandas dos cidadãos;

Art. 5º - Considerando a eficácia das medidas e ajustes definidos no presente ato, todos os demais decretos que regulamentam ações de combate e controle da pandemia, bem como da disseminação do contágio do COVID-19 ficam prorrogados até 30 de junho de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Afixe-se imediatamente no átrio da PMQ, com disponibilização no respectivo sítio eletrônico.

R.P.C

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 15 de junho de 2020.